DCC 20

LEI Nº 2.273 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Isenção temporária do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus no Município e promove a respectiva compensação, mediante a majoração, por tempo determinado, da alíquota do ITVI – Imposto Sobre Transmissão por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, incidente sobre as transmissões relativas ao SFH - Sistema Financeiro de Habitação, nos termos que se especifica.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 27/12/18 a 10/01
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 01-3192-0

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, V, 74, I, b) e 120, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 2002,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Art. 1°. Fica isenta pelo período de 06 (seis) meses, do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus no município, constante no item 16.01 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.259, de 22 de dezembro de 2004 (Código Tributário do Município de Vitória da Conquista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo será integralmente repassada ao preço da tarifa, devendo ser comprovada pela planilha de estruturação tarifária autorizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 2° - Para compensar a renúncia de receita decorrente da isenção a que se refere o art. 1° desta Lei, fica, temporariamente, majorada para 2% (dois por cento) a alíquota do ITVI – Imposto Sobre Transmissão Por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos incidente sobre as transmissões relativas ao SFH - Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo Único. A majoração do tributo constante no *caput* somente será implementada nos 12 (doze) meses subsequentes ao decurso do prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, após o que sua alíquota voltará a ser unificada em 1,5% (um e meio por cento), nos exatos termos do disposto no art. 235, I, da Lei

LEI Nº 2.273 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Complementar Municipal nº 1.259/2004.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos da isenção disposta no art. 1º pelos próximos 06 (seis) meses e produzindo os efeitos do aumento de alíquota disposto no art. 2º após o prazo de 90 (noventa) em obediência ao artigo 150, III, b) da Constituição Federal.

Vitória da Conquista, Bahia, 28 de dezembro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal